



PROCESSO N° 1227/17

PROTOCOLO N° 14.661.109-5

PARECER CEE/CEIF N° 409/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2297/17 Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 08/06/17, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, n° 620, município de Curitiba, mantido pelas Obras Sociais e Culturais Felicianas, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4028/11, de 14/09/11. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4490/16, de 10/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25/10/16 a 25/10/26.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto 1241/75, de 20/11/75 e da Resolução Secretarial n° 2549/08, de 23/06/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2803/81, de 30/11/81 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1295/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 206)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1227/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 01734 - NOSSA SRA ASSUNCAO, C-BI EF M ENT MANTEN.: OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS DE CURITIBA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2017 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANG	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	4	5	4				
	MATEMATICA		5	5	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		20	19	19	20				
PD	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	FILOSOFIA		1	1	1	1				
	INFORMATICA		1	1	1	1				
	L E M-ESPANHOL		2	2	2	2				
	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		5	6	6	5				
TOTAL GERAL			25	25	25	26				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Março DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lourival de Araújo Filho  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 6270/17 DOE 21/02/2017

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 197)

Ensin	Organização	Matriculas			Desistentes			Transferências			Aprovados			Retidos		
		2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
FUNDAMENTAL	1.º	91	87	92	-	-	-	01	02	01	89	84	89	01	01	02
	1.ª/2.º	109	90	81	-	-	-	01	01	01	106	89	79	02	-	01
	2.ª/3.º	105	120	94	-	-	-	02	02	03	103	118	91	-	-	-
	3.ª/4.º	118	114	122	-	-	-	02	01	01	116	112	121	-	01	-
	4.ª/5.º	117	125	114	-	-	-	-	01	02	116	124	112	01	-	-
	5.ª/6.º	154	124	126	-	-	-	02	01	04	143	122	120	09	01	02
	6.ª/7.º	135	133	111	-	-	-	01	01	02	127	129	103	07	02	06
	7.ª/8.º	139	128	120	-	-	-	-	01	04	127	116	114	12	11	02
	8.ª/9.º	135	131	117	-	-	-	05	02	04	120	121	113	10	08	-

Ensin	Organização	Matriculas		Desistentes		Transferências		Aprovados		Retidos	
		2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
FUNDAMENTAL	1.º	96	65	-	-	-	-	96	64	-	01
	1.ª/2.º	96	97	-	-	01	02	95	94	-	01
	2.ª/3.º	85	95	-	-	02	-	83	93	-	02
	3.ª/4.º	97	84	-	-	1	02	95	82	01	-
	4.ª/5.º	133	99	-	-	3	1	130	99	-	-
	5.ª/6.º	107	150	-	-	5	06	99	141	03	03
	6.ª/7.º	123	94	-	-	1	-	122	94	-	-
	7.ª/8.º	105	113	-	-	3	03	102	108	-	02
	8.ª/9.º	113	97	-	-	05	03	106	94	02	-



PROCESSO N° 1227/17

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 327/17, de 14/07/17, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Lilianny Rodrigues B. dos Passos, licenciada em História; e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, após verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado de 17/07/17:

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

O Colégio possui: sala de direção, secretaria, sala dos docentes, sala para atendimento pedagógico, trinta e cinco salas de aula, (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Ciências** adequado, o Colégio procura mantê-lo em perfeitas condições de uso, com equipamentos e materiais necessários para a realização das práticas, e zelam pela segurança dos que lá frequentam. O **Laboratório de Informática** possui vinte e um computadores, o colégio dispõe de dois laboratórios de Informática, sendo um com capacidade para atender treze alunos e o outro vinte e um alunos. (...)

##### **Biblioteca**

O acervo está atualizado e adequado para atender as finalidades pedagógicas da comunidade acadêmica. (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Possui campo de grama, quadra poliesportiva, ginásio de esportes e área verde (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição possui elevador, rampas de acesso, banheiros adaptados e placas em Braille (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 23/03/18, assegurando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária vigente até 29/11/17 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 216 e 217, o quadro de docentes, o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1227/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 222)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2158/17, de 01/08/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 29/11/17, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 23/03/18.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelas Obras Sociais e Culturais Felicianas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1227/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR